

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - CUMASP

Parecer n.º 19 de 05 de Julho de 2021.

Projeto de Lei n.º 80/2021 de 21 de Junho de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Desafeta bem público de sua destinação oficial, e contém outras disposições*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 50 do Regimento Interno que relata:

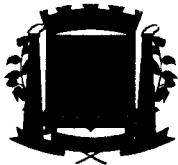
“Art. 50. Compete à Comissão de Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Públicos, manifestar-se sobre processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo município de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal; ecologia, ao controle da poluição ambiental e às áreas consideradas de preservação ambiental; preservação e ampliação de áreas verdes”.

Fundamentação

A Lei Orgânica Municipal em seus artigos 168 e 170 versa que:

“Art. 168 Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta;

(...)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 170 A afetação e a desafetação de bens municipais dependerá de lei;

Parágrafo único - As áreas transferidas ao Município em decorrência da aprovação de loteamentos serão consideradas bens dominicais enquanto não se efetivarem benfeitorias que lhes dêem outra destinação;

(...)"

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal prevê, em seu artigo 337, § 1º, inciso III e VII, o seguinte:

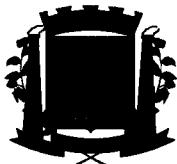
"Art. 337 Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

III - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

(...)"

Ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 21, é dito que:

"Art.21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

seguintes atribuições:

XIII – planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;

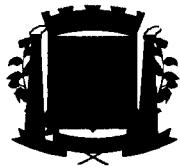
(...)"

Assim sendo, na Mensagem nº 29, anexa ao referido Projeto de Lei, o Chefe do Poder Executivo explica que na confluência das Ruas Nilton Coeli e José Antônio Pereira, no loteamento Agostinho Sales Amato, na região dos Bairros Peluso e Talma, existe uma área originalmente destinada a praça, NÃO EDIFICADA, com tamanho de 1.012m² e que passou a integrar o domínio do município por conta da citada Lei nº 6.766/1976.

A Administração Municipal quer, então, desafetar esta área pública que hoje se enquadra como de “uso comum” para “bem de uso especial”, construindo naquele local uma Unidade Básica de Saúde (UBS Tipo III), conforme é dito na Mensagem nº 29.

É explicado por parte do Chefe do Executivo que esta desafetação não tem **apenas** caráter simbólico, mas sim pretende-se aproveitar este espaço hoje pouco aproveitado em uma Unidade de Saúde pública que atenderá as áreas próximas dos bairros Peluso, Talma, Noeme Batalha e adjacências, além de ser uma obra de total interesse público, justificando sua alteração para “bem de uso especial”.

Por fim, anexo ao Projeto de Lei nº 80/2021, esta comissão identificou que foram feitas análises criteriosas quanto a escolha do local para que o mesmo tenha disponível toda a estrutura necessária para que a obra seja entregue o quanto antes. Importante ressaltar, ainda, que esta obra atende aos padrões exigidos pelo Ministério da Saúde e trará uma economia ao município, já que atualmente a cidade gasta com o aluguel de um imóvel para o funcionamento do posto de saúde.



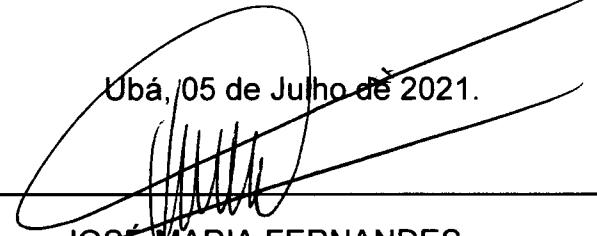
Câmara Municipal de Ubá

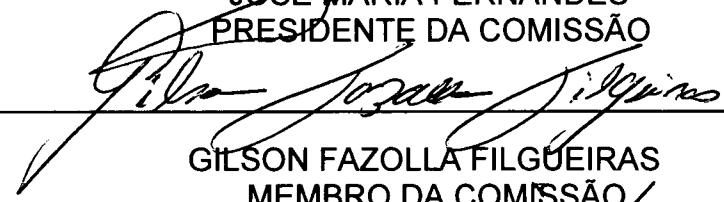
ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelo fato do mesmo cumprir os requisitos legais, a Comissão de Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Públicos opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 80/2021.

Ubá, 05 de Julho de 2021.


JOSE MARIA FERNANDES
PRESIDENTE DA COMISSÃO


GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO


APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL
MEMBRO DA COMISSÃO